



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR 028, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

**ESTABELECE O PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO DO
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
PLANURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso municipal de salário do professor da rede municipal de ensino do Concurso Público 01/2009, com carga de 20 (vinte) horas semanais o valor de R\$838,66 (oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), preservados os direitos adquiridos e vantagens funcionais.

Parágrafo único – Entende, para fins esta lei complementar, como professor da rede municipal de ensino os professores de ensino infantil, fundamental, médio, inglês e educação física, que não poderão perceber salário base menor do que o piso estipulado no caput deste artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação mensal aos professores da rede municipal de ensino, da ordem de R\$251,31 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), a ser concedida aos professores que perceberem salário mensal igual ao piso salarial estipulado no art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único – A gratificação autorizada no caput deste artigo poderá ser negada ao professor que tiver faltas mensais não justificadas.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 824, de março de 2010, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Determino, assim a quem de conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

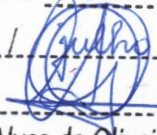
Prefeitura Municipal de Planura,
Aos 27 de junho de 2011.


JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

PROTOCOLO N.º 890 / 2011

Planura, 20 / julho / 2011


Carla Alves de Oliveira Gomes

CPF: 072.963.996-78

RG: MG-14.133.218

OFICIAL LEGISLATIVO